

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. Wladimir Costa)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Pública, para instituir reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 55.....

.....

§ 4º Dos contratos para contratação de obras e serviços, inclusive os técnicos especializados, constará, além das enumeradas no caput deste artigo, cláusula que estabeleça a obrigatoriedade de reservar ao menos dez por cento dos postos de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inserção no mercado de trabalho é essencial para as mulheres que sofrem violência doméstica. Entrementes, tais pessoas encontram extrema dificuldade para encontrar um emprego. Faz-se necessário, por conseguinte, a instituição de cota para as mulheres, nas empresas contratadas pelo poder público para executar obras e prestar serviços. É

justamente isso o que propomos, contando com a colaboração de nossos pares para transformação deste projeto de lei em norma legal.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2017.

Deputado Wladimir Costa
SD/PA